## República Federativa do Brasil Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

## PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 026/2021 FMAS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2021-SRP

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20212227

CONTRATO Nº:20215318

Objeto: Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20212227, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2021/SRP, Processo Administrativo de Licitação nº: 026/2021 FMAS-CPL, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, tendo por objeto contratual o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotor com manutenção e seguro, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, para atender a demanda do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

## Do Relatório

Os presentes autos administrativos referem-se ao contrato nº: 20215318 decorrente do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº: 20212227, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata da "Adesão à Ata de Registro de Preços nº nº 20212227, referente ao Pregão Eletrônico nº: 012/2021/SRP, Processo Administrativo de Licitação nº: 026/2021 FMAS-/CPL, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, tendo por objeto contratual o "registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotor com manutenção e seguro, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social". Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria edemais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários inclusive portaria de nomeação de fiscal de contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### **Análise**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

Nesse sentido, a Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, desde que a Administração Pública demonstre legalidade para a realização do procedimento em epígrafe.

No caso em tela, o contrato nº 20215318 se justifica através da necessidade de de contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotor com manutenção e seguro, para atender demanda dos departamentos do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.

O contrato de nº 20215318, realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa HYDRO CARAJÁS LTDA-ME, CNPJ nº: 15.486.199/0001-87, estabelecida Rodovia PA 160, s/nº, Qd 123, Lt11, Bairro Cidade Jardim em Parauapebas/PA, CEP 68515-000, representada pelo Sr. NATANAEL SOUSA LIMA, inscrito no CPF: 977.444.843-04, tem como objeto o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotor com manutenção e seguro, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social com vigência de

República Federativa do Brasil Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

01/07/2021 à 30/06/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação. O valor total da presente avença é de R\$65.301,60 (Sessenta e cinco mil, trezentos er um reais e sessenta centavos). Na cláusula Décima Segunda do Contrato, consta a dotação orçamentária que correrá a despesa: Declaração de adequação orçamentária Exercício 2021; 18-Instituto de Desenvolvimento Urbano; 04 122 1315 2.124 - Manter o Instituto de desenvolvimento Urbano - IDURB; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## Conclusão

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontrarevestido de todas as formalidades legais, estando apto para seguir a demais etapas do processo.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria aplicável da Lei nº8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.



# República Federativa do Brasil Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP OAB/PA-28.482 Tel: 034 98876.3269